

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **847**

1615

RECEBIDO
EM
22 NOV 1973

[20 de Novembro de 1.973.]

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários da Câmara.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Caiçaras autorizada a conceder aos funcionários da Câmara um Abono de Natal, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 15 de dezembro deste ano.

ARTIGO 2º - O Abono de que trata o artigo 1º será concedido proporcionalmente ao tempo de serviço, contando-se 10% (dez por cento) dos vencimentos e vantagens a eles incorporadas, para cada mês de serviço prestado durante o ano, até o máximo de 100% (cem por cento) ou vencimento integral.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de R\$. 2.614,51 (dois mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e um centavos) para cobertura da mencionada despesa.

ARTIGO 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da rubrica 23-3.2.7.6.83 - Pagamento do 13º Salário ao Pessoal Contratado, na mesma importância, conforme ofício nº 1126-73 do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 20 de Novembro de 1.973.-

Padre José Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caiçaras.

*Averbado
na Reg.
da Em-
pública*
[Signature]